



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044/2015

PROC. Nº 596/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
596/15
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 596/2015
Início: 12/ Agosto/2015
Término: 25/ Setembro/2015
Prazo: 15 dias
felma
Funcionário Encarregado

Diadema, 05 de agosto de 2015

OF. ML Nº 028/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....
.....

DATA 13.08 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
.....
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

11-AGO-2015 10:35 002529 1/2

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para a conceder, para o exercício de 2015, subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, no valor de setenta mil e trezentos reais em parcela única, logo após a liberação da nota de empenho.

A subvenção em epígrafe atenderá à demanda por campeonatos esportivos existente no Município, sendo certo que o interesse predominante da população encontra-se no futebol, em especial, torneios e campeonatos programados ao longo do ano, atendendo a categoria "Principal Adultos" – faixa etária a partir dos 16 anos.

Os recursos custearão pagamento de mesários, cronometristas e arbitragem, conforme previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema, temporada 2015.

A parceria entre a Liga de Futebol de Salão de Diadema e o Município, mediante a Secretaria de Esporte e Lazer, certamente reverterá em significativa contribuição de sociabilização, bem estar físico, mental e espírito de participação à população de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
596/35
Protocolo 9

Por fim, informo que a Liga de Futebol de Salão de Diadema recebeu subvenções nos exercício anteriores, não havendo pendências relativas às respectivas prestações de contas.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 11/08/2015

José Francisco Dourado

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044 / 2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 596/2015

FLS. <u>04</u>
<u>596/15</u> Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

CONCEDE subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, e dá outras providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>596/2015</u>
Início: <u>121 Agosto / 2015</u>
Término: <u>25 Setembro 2015</u>
Prazo: <u>15 dias</u>
<u>Jolma</u> Funcionário Encarregado

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2015, subvenção social à Liga de Futebol de Salão de Diadema, no valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais).

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei custeará o pagamento de mesários, cronometristas, arbitragem, elaboração e controle de tabelas dos campeonatos, conforme previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema, temporada 2015.

Parágrafo Único - As despesas com premiações e transporte de qualquer natureza também deverão se custeadas com a subvenção objeto da presente Lei.

Art. 3º A subvenção de que trata esta Lei será entregue à entidade beneficiária em parcela única, logo após a liberação da nota de empenho.

§1º A entrega da parcela de que trata o caput deste artigo fica condicionada à apresentação do comprovante de que tenham sido prestadas as contas de todas as subvenções recebidas anteriormente.

§2º A entidade beneficiária deverá prestar contas de uma única vez, até o dia 15 de dezembro de 2015, no Serviço de Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

§3º Para a prestação de contas referida no parágrafo anterior, serão aceitos apenas documentos comprobatórios das despesas relacionadas na previsão orçamentária para os campeonatos oficiais da Liga de Futebol de Salão de Diadema.

§4º Além dos documentos de praxe, a prestação de contas referida no parágrafo segundo deverá vir acompanhada dos documentos indicados no art. 50, inciso I, inciso II, alíneas "a", "d", "e" e "f" e parágrafo único das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A Liga de Futebol de Salão de Diadema apresentará ao Departamento de Esporte, com uma semana de antecedência de cada torneio, a tabela de jogos, indicando dias, horários e locais, para que a Secretaria de Esporte e Lazer possa efetuar a programação, evitando coincidência de jogos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

FLS. 05
596/15
Protocolo

§1º As modificações no calendário esportivo de 2015 deverão ser expressamente solicitadas ao Serviço de Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer, devidamente justificadas, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§2º As modificações tratadas no parágrafo anterior serão analisadas pelo Secretário de Esporte e Lazer, que decidirá pelo deferimento ou não das mesmas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento-Programa de 2015, sob o número 2015.12.02.2112.335043.1110000-12014, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de agosto de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.